

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001371/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074098/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.285884/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COND DE VEICULOS RODV E ANEXOS DE MATAO, CNPJ n. 57.718.520/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL FLOIS MACEDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DO COMERCIO DE CONDUTORES DE VEICULOS RODOFERROVIARIOS E ANEXOS DE MATÃO**, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025 para:

- **Os motoristas do comércio** com aplicação do **percentual de 6,00% (seis por cento)**, incidente sobre os respectivos pisos salariais já reajustados em 01 de setembro de 2024.

- **Os motoristas dos Supermercados, Mercados, Mercearias e Varejões** com aplicação do **percentual de 6,00% (cinco por cento)** nos pisos salariais, mais ticket alimentação no valor de R\$ 85,05 para empresas com até 50 (cinquenta) funcionários e R\$ 106,37 para empresas acima de 51 (cinquenta e um funcionários), sendo o percentual incidente sobre os salários já reajustados em 01 de Setembro de 2025.

As diferenças salariais retroativas de setembro/2025, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês de competência de outubro de 2025. As antecipações referentes ao referido aumento poderão ser deduzidas.

- Na primeira falta injustificada o valor do ticket alimentação será reduzido em R\$ 31,88 , na segunda falta injustificada será reduzido em mais R\$ 31,88, e na terceira falta injustificada durante o mês o funcionário perderá o direito ao referido ticket alimentação, do mês que ocorreram as faltas.

Convencionam as partes que nesses percentuais, estão inclusos todos e quaisquer eventuais índices inflacionários do período mencionado e aumento real a título de produtividade, quitando, inclusive, toda e qualquer inflação eventualmente verificada no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - FIXAÇÃO SALARIAL

FIXAÇÃO SALARIAL: Ficam estipulados, a partir de 01/09/2025, os seguintes salários normativos para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho mensal:

CATEGORIA:

MOTORISTAS EM GERAL

Salário de ingresso do 1º ao 6º mês	R\$2.086,29
Salário de ingresso do 7º ao 12º mês	R\$ 2.261,76
Salário a partir do 12º mês	R\$ 2.434,06

AJUDANTE DE CAMINHÃO

Salário de ingresso do 1º ao 6º mês	R\$ 1.722,40
Salário de ingresso do 7º ao 12º mês	R\$ 1.843,84
Salário a partir do 12º mês	R\$ 1.963,51

Parágrafo Primeiro: Para trabalhadores no setor de armazenamento de distribuição de gás a domicílio ou outros produtos perigosos e nocivos à saúde, vigorarão os seguintes pisos:

MOTORISTAS EM GERAL

Salário de ingresso do 1º ao 6º mês	R\$ 1.878,94
Salário de ingresso do 7º ao 12º mês	R\$ 2.016,10
Salário a partir do 12º mês	R\$ 2.175,64

AJUDANTES DE CAMINHÃO

Salário de ingresso do 1º ao 6º mês	R\$ 1.591,17
--	---------------------

Salário de ingresso do 7º ao 12º mês	R\$ 1.703,44
Salário a partir do 12º mês	R\$ 1.831,06

a) sobre o salário dos trabalhadores referidos no parágrafo primeiro, desta cláusula 4ª, será acrescido o adicional legal de 30% (trinta por cento), incidentes sobre a remuneração mensal, a título de periculosidade.

Parágrafo segundo – Ficam excluídos deste acordo os motoristas especializados em carretas articuladas, bem como, os motoristas de caminhões que façam viagens intermunicipais, desde que o tempo gasto nessas viagens seja superior, em média, a 50% (cinquenta por cento) da jornada mensal de trabalho, cujos salários ou vencimentos são regidos pelos acordos do S.E.T.C.A.R.

Parágrafo Terceiro – O valor dos salários acima previsto é fixado para a jornada de 220 horas mensais, admitindo-se expressamente, a fixação de salário mensal proporcional ao efetivo tempo laborado.

Parágrafo Quarto - O salário normativo de ingresso será praticado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de admissão do empregado e aplicável aos funcionários que no ato da admissão não tenham registro anterior na função de motorista ou ajudante, por prazo superior ou igual a 12 (doze) meses, cumulativos ou não, salvo o período contratual de experiência que independe de registros anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2024 a 31/08/2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE: As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, limitando-se a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, ressalvando a hipótese do fornecimento concomitante de vale compra ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo neste caso apenas um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

ABONO: Será pago ao Motorista do Comercio Varejista (**Clausula 1.1**) abono único no valor de R\$ 98,03 que será pago na folha de pagamento de outubro de 2025 referente mês de setembro de 2025, aos empregados que estiverem com o contrato de trabalho em vigor no referido mês de setembro de 2025,

podendo ser compensado caso já tenha sido pago, com **exceção** aos Supermercados, Mercados, Mercearias e Varejões.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

MULTA: Fica estipulada a multa no valor de R\$ 107,57 por empregado e por infração, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, revertendo a multa em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

DESCONTOS SALARIAIS: Os descontos salariais, no caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avarias de carga, só serão admitidos se resultar provada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção dos boletins de ocorrência serão suportadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL: A empresa descontará de seus **empregados sindicalizados** a Contribuição Confederativa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, no importe de 2% (dois por cento) ao mês do salário normativo dos empregados e deverá ser recolhida em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, e a favor deste.

Parágrafo Primeiro - As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor do Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, com a relação nominal dos contribuintes;

Parágrafo Segundo - A falta desse recolhimento no prazo supra implicará em multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, acrescido de atualização monetária diária de acordo com o índice que estiver vigorando naquele mês, que reverterá em benefício do Sindicato Profissional;

Parágrafo Terceiro - Fica mantido o quanto previsto no Precedente Normativo nº 74 do TST, ou seja, o direito de oposição, o qual deverá ser exercido por escrito e encaminhado ao sindicato obreiro, de forma comprovada;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: O integrante das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial proporcional, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICRO EMPRESA	R\$ 450,50
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS)	R\$ 822,13
GRANDES EMPRESAS (ACIMA DE 30 FUNCIONÁRIOS)	R\$ 1.562,44
FEIRANTES E AMBULANTES, INSCRITOS NA PREFEITURA	R\$ 226,84

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de oposição a todos os integrantes da categoria econômica, por suas respectivas empresas, manifestada por escrito, de forma individual, junto ao sindicato patronal, até 10 (dez) dias após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Segundo - O recolhimento da Contribuição Assistencial, integrante da Cláusula 10, deverá ser efetuado em 03 (duas) parcelas iguais, com vencimentos para 20 de novembro de 2025, 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente;

Parágrafo terceiro - As empresas constituídas após 01 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026, pagarão a Contribuição Assistencial à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, a partir da Constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da Constituição;

Parágrafo Quarto - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias;

Parágrafo Quinto - Por mês subsequente de atraso, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes;

Parágrafo Sexto - Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o valor da hora normal.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida em outubro/2025, que será paga juntamente com esta.

Parágrafo único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso de um dia útil, durante a vigência da presente convenção.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular. Terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia as empresas com antecedência de cinco dias e com a comprovação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÕES E PERNOITES

REFEIÇÕES E PERNOITES: As partes estabelecem a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

a) ALMOÇO E JANTAR: A partir de setembro/2025, R\$ 36,17, fica estabelecido para cada uma das refeições, devido ao motorista e ao ajudante quando em serviço externo, após um período de 05 (cinco) horas de serviço para cada período, ou seja, se o empregado laborar por mais de cinco horas externamente, a contar do horário do início da jornada, fará jus ao valor do almoço; se após esse almoço, laborar por mais cinco horas, fará jus ao jantar. A verba destinada às refeições deverá ser concedida através de antecipação em dinheiro;

b) PERNOITE: A partir de setembro/2025, R\$ 69,66, compreendendo o café da manhã, que será pago ao motorista e ajudante, quando em viagem a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e a limitação da jornada de trabalho, implique em retorno em dia posterior;

Parágrafo único: Os valores supra fixados serão reajustados na mesma forma e critérios estabelecidos para o salário das categorias acordantes, ficando ressalvados os casos das empresas que já forneçam os benefícios supra-a justados em suas sedes de origem e destino das viagens, desde que assegurado, alojamentos, refeitórios, etc. Os pagamentos serão feitos com observância dos valores mínimos supra;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2024

EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO/2024: Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025, o reajuste será proporcional, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, respeitando a categoria da empresa a que pertence.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA NA ADMISSÃO

GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àqueles, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO EM CASA

CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO EM CASA: Fica vedado às empresas, determinar ao empregado dispensado, o cumprimento do aviso prévio em casa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS - RECEBIMENTOS PELA EMPRESA

DOCUMENTOS - RECEBIMENTOS PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, certidões de nascimento, casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra recibo, em nome do empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALARIO DO SUBSTITUTO

SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais forem exigidos pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de

Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete dezoito anos, até trinta dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa atestado comprobatório do alistamento anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO

ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada estabilidade provisória aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de serviço, por período anterior à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço necessário à concessão do benefício previdenciário, como segue:

Manutenção do contrato de trabalho na mesma empresa, pelo prazo mínimo de:

- a) - 28 anos2 anos de estabilidade.
- b) - 10 anos.....1 ano de estabilidade.
- c) - 05 anos.....6 meses de estabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão da garantia provisória de emprego o empregado deverá apresentar comprovante da contagem de tempo de serviço fornecido pelo INSS, respectivamente de 28 anos (a), de 29 anos (b) e 29 anos e seis meses (c). Em caso de demissão deverá essa comprovação ser realizada até 60 (sessenta) dias após o desligamento do empregado da empresa, sob pena de renúncia do direito em tela;

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia; a presente cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

DESPESA PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas normais de trabalho não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas ou compensadas, atendido ao disposto no artigo 3º da lei nº 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal, a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendida as seguintes regras:

- a)** - manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo no qual conste o horário normal e o compensável;
- b)** - não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas extras acrescida em um ou outros dias, desde que seja efetuada a respectiva compensação, no prazo de 12 (doze) meses, conforme artigo 59, § 2º da CLT;
- c)** - As empresas ficam autorizadas à adotar o denominado “Banco de Horas”, cujo prazo para a compensação dessas horas será de 12 (doze) meses;
- d)** - As horas extras poderão ser armazenadas no “Banco de Horas” para posterior compensação, devendo o empregado ser avisado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da data da folga compensatória respectiva. A empresa disponibilizará aos empregados, o saldo de horas existentes no “Banco de Horas”;
- e)** - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, seja qual for a sua modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras suplementares positivas existentes no Banco de Horas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, tendo como base na maior remuneração percebida pelo empregado, com exceção ao comissionista ou aquele que recebe por produção, que deverá observar a remuneração média dos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho;
- f)** - Em caso de saldo negativo do “Banco de Horas”, quando da extinção do contrato de trabalho na modalidade “sem justa causa”, a empresa não poderá descontar do empregado o valor das horas extras por ele devida;
- g)** - Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo quando da publicação de

editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes da categoria, na respectiva base territorial;

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCANSO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

DESCANSO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO: As partes se ajustam no sentido de que entre duas jornadas de trabalho haverá, necessariamente, um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso dos empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DE CASAMENTO

COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À MÃE MOTORISTA

ABONO DE FALTA À MÃE MOTORISTA: A motorista que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos, menores de 14 anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovada nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde obedecido as demais exigências da portaria MPAS/3.291/84.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MORTE NATURAL OU CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO

MORTE NATURAL OU CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO: em caso de morte natural ou causada por acidente do trabalho de empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar os seus dependentes habilitados perante a Previdência Social um salário contratual, limitado a um teto de 10 (dez) salários mínimos de referência, mediante comprovação, exceto quando a empresa mantiver seguro de vida em grupo pago por ela.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXPOSIÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

EXPOSIÇÃO DE ACORDO: Cópias do presente acordo coletivo de trabalho deverão ser fixadas em local visível nas sedes das entidades convenientes, dentro de cinco dias da data de ajuste, dando-se, assim, cumprimento ao disposto no artigo 614, da CLT e Decreto nº. 229/67.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção será observada as disposições constantes no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceito pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato prático no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

}

DANIEL FLOIS MACEDO
Presidente
SINDICATO DOS COND DE VEICULOS RODV E ANEXOS DE MATAO

ANTONIO GERALDO GIANNINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CONDUTORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA COMERCIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SUPERMERCADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.